

Casa Para de votar

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEIS VOTADAS
PELO
CONGRESSO LEGISLATIVO
DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sessão ordinária de 1926



Oficinas do «Diano da Manhã»
VICTÓRIA
1927

LEI N. 1.591

Equipara á Escola Normal o Instituto Anchieta, Gymnasio do Alegre e o Gymnasio Barão de Macahubas.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, cumprindo o que determina o art. 39 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a equiparar á Escola Normal o Instituto Anchieta, o Gymnasio do Alegre e o Gymnasio Barão de Macahubas, quando julgar conveniente, e desde que esses estabelecimentos satisfaçam ás exigencias regulamentares em vigor.

Art. 2º — Fica igualmente autorizado o Governo a crear e instalar mais duas escolas complementares, no interior, onde fôr mais conveniente.

Art. 3º — E' aberto o credito necessario, revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 6 de agosto de 1926.

FLORENTINO AVIDOS

Ubaldo Ramalhete Maia

Publique-se. Em 7 de agosto de 1926.

José Antonio Lopes Ribeiro
Secretario do Interior

L. S. Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espírito Santo, em 7 de agosto de 1926.

Octavio Schneider
Pelo director do Expediente

LEI N. 1.592

O Presidente do Estado do Espírito Santo, cumprindo o que determina o artigo 39, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo: